**LEI N.º 1061, 16 DE AGOSTO DE 2023.**

**INSTITUI EM BRUNÓPOLIS - SC, A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOLCIR CANUTO,** Prefeito do Município de Brunópolis – Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei::

**Art. 1.º** - Fica instituída, em Brunópolis, a **Semana Municipal da Pessoa Idosa,** destinada à conscientização e prevenção da saúde física e mental das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei n° 10.741, de 1º de outubro de 2003. (Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.)

**Art. 2.º** - A semana Municipal da Pessoa Idosa será realizada na semana que compreende o dia 1º de outubro, quando é comemorado o Dia Nacional da Pessoa Idosa.

 **Art. 3.º** - A semana Municipal da Pessoa Idosa tem por objetivos:

I – Contribuir para a imagem da pessoa idosa na sociedade, conquistando o respeito e a interação com as demais gerações;

II – Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa e longevidade da pessoa humana;

III – Conscientização da pessoa idosa aos problemas de saúde característicos da idade;

IV. – Valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem-estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso;

 V – Proporcionar meios de comunicação troca de experiências entre idosos e as demais gerações.

VI – Homenagem às instituições e pessoas que se destacam pela promoção da pessoa idosa em Brunópolis.

VII - Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central na pessoa idosa.

VIII – Promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a pessoa idosa.

 IX – Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da pessoa idosa na sociedade.

X – Promover jogos interativos entre pessoas idosas do Município, como também, Municípios vizinhos para interação dos mesmos.

**Art. 4.º -** As entidades de atendimento as pessoas idosas poderão realizar eventos relacionados à Semana Municipal da Pessoa Idosa, inclusive celebrando parcerias com entes públicos e/ou privados.

**Art. 5.º** - A critério do Poder Executivo poderão ser realizadas parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, conforme dispõe a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 6.º** - A realização do disposto na presente Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7.º** - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

**Art. 8.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Brunópolis, 16 de agosto de 2023.

VOLCIR CANUTO

Prefeito Municipal

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

SECERTÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

REGISTRADO E PUBLICADO DOM E SITE MUNICIPIO